

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CREDOR: JOSÉ MAGALHÃES DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1425712-SSP/MS, inscrito no CPF nº 001.491.607-04, com endereço a Rua Aartur Jorge, 2.224, aptº 604, Bairro São Francisco, na Cidade de Campo Grande-MS.

DEVEDOR: ALEX FERREIRA ACOSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 960.959/SSP/MS, inscrito no CPF nº 898.665.251-04, Residente e domiciliado a Rua Tenente Bernardes, nº, 304, Cep:79240-000, na cidade de Jardim-MS.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, nos termos do art. 840 e seguintes do CC, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR**, por meio do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **CREDOR**, consubstanciada no montante total atualizado de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

DO CRÉDITO E DO PAGAMENTO:

Cláusula 2ª. Por mera liberalidade o **CREDOR** aceita receber do **DEVEDOR** a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), que deverá ser depositado em conta corrente no banco do Brasil s/a ag: 2936-X, conta corrente n. 10336-5, em nome do **CREDOR**, em 09 (nove) prestações fixas e consecutivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com vencimento semanal toda sextas-feiras de cada semana, mais uma parcela com vencimento em 20/10/2016 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a última parcela com vencimento em 02/12/2016 no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme demonstrativo seguinte:

VENCIMENTOS DAS PARCELAS	
Data	Valor
30/9/2016	500,00
7/10/2016	500,00
14/10/2016	500,00
20/10/2016	1.000,00
21/10/2016	500,00
28/10/2016	500,00
4/11/2016	500,00
11/11/2016	500,00
18/11/2016	500,00
25/11/2016	500,00
02/12/2016	440,00
VALOR TOTAL A PAGAR	5.940,00



Cláusula 3ª. Somente será dada a quitação do débito descrito na cláusula 1ª, assim que houver o devido pagamento de todas as parcelas citadas na cláusula 2ª.

Cláusula 4ª. O **DEVEDOR** manifesta sua concordância com os encargos cobrados e cláusulas que regem os contratos renegociados, reconhecendo, assim, a sua certeza, liquidez e exigibilidade no que tange ao principal e encargos financeiros ali previstos.

DA MORA E RESCISÃO:

Cláusula 5ª. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento serão devidos os encargos abaixo especificados:

- a) Juros remuneratórios fixados em 1,0% ao mês;
- b) Juros de mora calculados à taxa de 1,0% (um por cento), ao mês, calculados sobre o débito atualizado;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre as importâncias devidas.

Cláusula 6ª. Em caso de mora superior a 30 dias da parcela vencida, serão devidos além dos encargos previsto na cláusula 6ª, multa contratual no valor de R\$ 3.000,00.

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento correspondente a três parcelas consecutivas ou alternadas o presente **Instrumento Particular de Confissão de Dívida** será executado na forma do art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil/2015.

DO PROTESTO E DEMAIS RESTRIÇÕES:

Cláusula 8ª. O **DEVEDOR** fica totalmente responsável pela retirada do seu nome dos Cartórios de Protesto, não havendo por parte do **CREDOR**, qualquer oposição à retirada das referidas restrições, assim que houver a quitação plena dos pagamentos previstos na cláusula 2ª, arcando ainda com eventuais despesas e taxas decorrentes destes atos.

Cláusula 09. Considerando que o presente acordo implica na suspensão provisória da inclusão do nome do **DEVEDOR** nos órgãos de restrição e proteção ao crédito, a falta de cumprimento das obrigações constantes deste instrumento acarretará o restabelecimento das referidas restrições.

DO FORO:

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, as partes elegem o Foro da comarca de Campo Grande-MS.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 27 de Setembro de 2016.



JOSÉ MAGALHÃES DA COSTA - Credor



Alex Ferreira Acosta

ALEX FERREIRA ACOSTA - Devedor

Testemunhas:

1. Marco Antonio Martins Vilalba
CPF n.º 031.827.841-37

2. Daiany de A. Gonçalves
CPF n.º 018.425.731-01

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE
SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79000-320



Reconheço as Firmas por Semelhança de:
ALEX FERREIRA ACOSTA

Selo N.º: AMP83685-203

Conforme cartão(ões) N.º(s): 103725

Campo Grande-MS

30/09/2016

Em Teste

de verdade

ANNI KARULINI GONÇALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

